



Processo nº 8.296-1/2020
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Abduljabar Galvin Mohammad – Prefeito
Cleiton Godoi Brasileiro – Secretário Municipal de Governo
Assunto Marcos Vinícius de Jesus Abrahão – Pregoeiro
Representação de Natureza Interna
Recurso de Agravo – 9.603-2/2020
Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Revisor Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 15-9-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 304/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020 E TODOS ATOS DELE DECORRENTES. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.296-1/2020**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 2.545/2020 e 2.774/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto-vista do Conselheiro Presidente Guilherme Antonio Maluf, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2020 e todos os atos dele decorrentes, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, sendo os Srs. Cleiton Godoi Brasileiro – secretário municipal de governo e Marcos Vinícius de Jesus Abrahão – pregoeiro, em conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento nº 9.603-2/2020, interposto pello Sr. Abduljabar Galvin Mohammad e, por consequência, **NÃO HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 254/RRO/2020, divulgado no DOC do dia 31-3-2020, sendo considerada como data da publicação o dia 1º-4-2020, edição nº 1880, que suspendeu o Pregão Presencial nº 10/2020 do ente municipal, conforme fundamentos constantes do voto-vista.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), foi designado como Revisor o Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF.



Vencidos o Relator, Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), que votaram pelo não provimento do recurso de agravo e pela homologação da medida cautelar.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) - os 2 últimos haviam solicitado vista compartilhada dos autos na sessão plenária do dia 23-6-2020 -, os quais acompanharam o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Revisor
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas